

# Relatório Highlights

Janeiro 2023



# Revogado o decreto que reduzia PIS/COFINS sobre receitas financeiras

No dia 30/12/2022, o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro publicou o Decreto nº 11.322/22, reduzindo em 50% as alíquotas do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras. O decreto assinado pelo então presidente em exercício Hamilton Mourão, reduzia a 0,33% e 2%, respectivamente, as alíquotas do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

No intuito de reverter as reduções o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva revogou o decreto, por meio de um novo Decreto, de nº 11.374/23, publicado no dia 02/01/2023.

Com alteração, contribuintes começaram a recorrer à justiça, alegam que essa elevação das alíquotas das contribuições sociais só poderia entrar em vigor após 90 dias da publicação do decreto, ou seja, cumprir a chamada “noventena”, conforme jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF).



## Volta do voto de qualidade do CARF

Entre as medidas do novo pacote tributário, o ministro da fazenda Fernando Haddad, anunciou em janeiro, a volta do voto de qualidade nos julgamentos do CARF (decisão controversa “pró fisco”), também conhecido como “voto duplo”. O mecanismo estabelece que, em caso de empate em um julgamento, o desempate será feito por um conselheiro que representa a FAZENDA NACIONAL, esse voto havia sido extinto em abril de 2020;

“A questão do voto de qualidade do Carf mostra que estão tentando conseguir arrecadação por vias tortas, já que o voto de qualidade por si só não garante arrecadação. Se temos um julgamento no Carf que está empatado, é um sinal de que existe uma controvérsia grande, e isso, necessariamente, vai para o Judiciário. Portanto, a medida gera mais insegurança jurídica. Um novo governo tem a oportunidade para discutir com a sociedade uma reforma no contencioso administrativo”, afirma José Roberto Covac Junior, sócio da Covac Sociedade de Advogados.

Outro crítico do voto de qualidade é Gabriel Neder, tributarista do Peixoto & Cury Advogados. “A mudança desconsidera regra prevista no próprio Código Tributário Nacional no sentido de que, em caso de dúvida sobre a interpretação da legislação tributária que define infrações, deve se decidir em favor do contribuinte (artigo 112 do CTN). Ou seja, o próprio empate entre os julgadores revela dúvida sobre a interpretação da legislação tributária, de modo que o voto de desempate em favor do contribuinte está alinhado ao que dispõe a legislação tributária.”



# Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS

O governo federal reduziu os valores de créditos de PIS COFINS dos contribuintes. Por meio de duas novas normas, retirou o ICMS do cálculo. A decisão do supremo gerou várias repercussões e o governo tenta rever a conta pela exclusão do crédito.

A partir de 1º de maio de 2023, o contribuinte deve excluir o ICMS destacado na nota fiscal de compra do cálculo do crédito na apuração de PIS/PASEP e COFINS não-cumulativos.

A nova redação do § 2º do art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, determina que o ICMS destacado na nota fiscal de compra não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS/PASEP e COFINS, aumentando desta forma a carga tributária das empresas. Até então a Receita Federal considerava que o ICMS embutido nos produtos vendidos integraria o faturamento das empresas, sobre o qual é calculado o valor do PIS/COFINS. Porém, o Supremo entendeu que o imposto é uma receita dos estados, e não dos contribuintes. Deste modo, a parcela do ICMS não poderia ser compreendida como faturamento da empresa.



## Exclusão IPI da Base de Cálculo credora de PIS E COFINS

entendimento sobre o IPI para as empresas que adquirem mercadorias nacionais para revenda. Antes, tinham direito a créditos de PIS e COFINS sobre o IPI pago nessas aquisições. Agora, não mais, mesmo no caso de o imposto não ser recuperável para o comprador.

O IPI recuperável (que é creditado nas compras de matéria-prima, por exemplo), já não fazia parte da base de cálculo de PIS E COFINS. Porém, com a publicação da IN 2.121/2022, em seu artigo 170 determina que o IPI incidente na venda do bem pelo fornecedor, ou seja, sendo ele recuperável ou não, não gera direito a crédito, ou seja, deve ser excluído da base de cálculo do crédito na sua aquisição.

Isto afeta as empresas que apuram o PIS e COFINS pelo regime não-cumulativo e não são contribuintes do IPI, mas adquirem seus produtos de indústrias, bem como aos que adquirem produtos que não geram crédito de IPI (geralmente por se tratar de material de uso e/ou consumo para este tributo) mas geram de PIS e COFINS (entendido como insumo para estes tributos).



## Governo reduz número de atividades com direito ao PERSE

O governo federal editou portaria que restringe o acesso de empresas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que alcança também a área do turismo e reduz o benefício previsto de PIS e COFINS. A norma impede a tomada de créditos das contribuições sociais. A Portaria nº 11.266, publicada em 29/12/2022, reduz de 88 para 38 as atividades contempladas pelo Perse, contudo se o governo pretender entender que a norma é de 2022 podemos ter judicialização.

O Perse foi instituído pelo governo federal em maio de 2021, com a edição da Lei nº 14.148, e prevê alíquota zero de Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS E COFINS pelo prazo de cinco anos. O objetivo da medida foi compensar os setores de eventos e turismo pelo impacto causado com as decretações de lockdown e isolamento social durante a pandemia da covid-19.

Além do benefício, o programa prevê o parcelamento de dívidas tributárias e relativas ao FGTS. Podem ser quitadas com desconto de até 70% e em 145 meses. Esta alteração impacta significativamente diversos serviços que compõem o próprio segmento de eventos, como por exemplo serviços de alimentação e segurança privada, que foram excluídos do programa.

Tais medidas não haviam sido tratadas na portaria nº 7.163/2021, do ministério da economia, que definiu os códigos da classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) que se enquadrariam no Perse. A regulamentação original incluía atividades que não estavam diretamente relacionadas com eventos e turismo, mas passou a exigir inscrição no cadastro do Ministério do turismo (Cadastur), que também tem gerado judicialização.



## Alterações nas NBC's TG 1001 e 1002

Observando a importância de pequenos negócios no Brasil, os quais representam a esmagadora maioria de CNPS's no país, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou duas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) direcionadas às Micro e Pequenas Empresas. A NBC TG 1001 trata da contabilidade para as Pequenas Empresas. Já a NBC TG 1002 apresenta orientações para a contabilidade das Micro entidades.

A NBC TG 1001 (Contabilidade Para Pequenas Empresas) é responsável por cuidar apenas das demonstrações de final de exercício social. Consideram-se pequenas empresas, para fins desta Norma, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta acima de R\$4.800.000,00 por ano, até R\$78.000.000,00 anuais, a partir do ano seguinte.

Assim como a norma citada anteriormente, a NBC TG 1002 (Norma para as Micro entidades) começa a valer nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, porém, é permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de janeiro de 2022. Consideram-se micro entidades para esta Norma as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R\$4.800.000,00 por ano.

Dentre elas destacam -se mudanças substanciais no E-SOCIAL, SPED (ICMS e IPI), Normas contábeis, novo faturamento do MEI "de R\$ 81 mil para R\$ 144 mil", proposta (proposta em análise no congresso nacional), e por fim o projeto de lei 4572/2021 que visa facilitar a vida do contador ao conceder prioridade em órgãos públicos federais vinculados a RFB.



# Imposto de renda 2023: tudo o que você precisa saber para fazer sua declaração

A temporada de declaração do imposto de renda de 2023 começou, confira os prazos e todas as informações necessárias para você fazer sua declaração sem atropelos:

A declaração do imposto de renda é um jeito de mostrar á receita federal a evolução do seu patrimônio ao longo de um ano corrido, em outras palavras, é um mecanismo para prestar contas ao Governo da sua situação financeira e garantir que seus impostos estão sendo pagos da forma correta. Por mais que possa parecer complicado é importante corrigir os erros e ajustar a movimentação de cada contribuinte (é que você pode estar pagando imposto além da conta), e neste caso o governo devolve o que você pagou a mais, e o valor ainda vem corrigido de forma proporcional á taxa básica de juros da economia, a Selic.

## Quem precisa declarar imposto de renda em 2023?

**Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.559,70:** os rendimentos tributáveis são os salários, horas extras, férias, direitos autorais, valores recebidos do INSS, aluguéis,



rendimentos de investimentos, benefícios, pensões e aluguéis por exemplo. Neste ano, também entram como rendimentos tributáveis os valores do auxílio emergencial. Se a soma de tudo que o contribuinte ganhou em 2022 nesses itens, forem maiores do que R\$ 28.559,70, já é preciso declarar;

**Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a 40 mil:** rendimentos não tributáveis incluem uma série de itens, entre eles: indenizações trabalhistas, herança, e doações recebidas, rendimentos de caderneta de poupança e outros mais específicos. Já os rendimentos tributáveis na fonte são aqueles recebidos em concursos, loterias, 13º salários e títulos de capitalização, dentre outros;

**Obteve, em qualquer mês, ganho de capital (ou seja, lucro) na alienação de bens ou direitos, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros:** Quem vendeu um imóvel, um carro, uma moto, joias ou qualquer outro bem e ganhou dinheiro com essa transação (não importa quanto), passa a ter que declarar o IR. Operações em bolsa de valores, títulos futuros ou de mercadorias também obrigam a declarar o IR;

**Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital obtido na venda de imóveis residenciais:** Se você usou a isenção de imposto na venda de um imóvel para comprar outro imóvel em até 180 dias, é preciso declarar;

**Teve posse ou propriedade, até 31 de dezembro de 2022, de bens direitos, no superior a 300 mil:** Se o valor de todos os bens em seu nome somarem mais de R\$ 300 mil, você se encaixa nessa categoria. No caso, é preciso considerar o valor de aquisição de cada bem, o quanto você pagou por eles, e não o quanto valem hoje. São considerados bens: imóveis, veículos, obras de arte, joias, antiguidades e outras propriedades;

**Quem obteve receita bruta anual no valor de superior de R\$ 142.798,50:** Esse valor deve ser a renda da renda bruta obtida com atividade rural, ou a pessoa que pretenda compensar no ano calendário de 2022 ou posteriores, prejuízo dos anos anteriores.;

**Passou a ser residente no Brasil:** a partir de 1/1/2022 e manteve essa residência até 31/12/2022;

Da mesma forma quem não se encaixa em nenhuma das particularidades acima não precisa declarar o IR, hoje quem ganha até R\$ 1.903,98 por mês e não tem outras fontes de renda estaria na faixa de isenção.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

## Gastos dedutíveis:

A base de cálculo sujeita a incidência mensal do imposto de renda na fonte é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o artigo 733 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

b) a parcela a deduzir por dependente de R\$ 189,59;

c) Saúde - Gastos com consultas particulares com médicos e hospitais, cirurgias plásticas relacionadas à saúde. Além disso, tratamentos dentários (exceto clareamento dental), fisioterapia, tratamentos psicológicos e psiquiátricos, exames, tratamento de saúde no exterior, plano de saúde, próteses e despesas com cadeira de rodas. Estes são alguns dos gastos mais comuns com saúde que podem ser abatidos do IR;

d) Educação - É possível deduzir do Imposto de Renda os seus próprios gastos com educação e os de quem você declarar como dependente. Porém, é preciso seguir os critérios do que a Receita aceita dentro dessa categoria. Só podem ser deduzidos gastos relacionados à educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, educação superior (compreendendo graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização) e educação profissional (ensino técnico e tecnológico);

e) Previdência Privada - Contribuintes que têm plano de previdência do PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) podem reduzir a base de cálculo do IR em até 12%. O mesmo não vale para os planos VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre);

f) Dependentes - Cada dependente que entra na declaração do contribuinte garante uma dedução de R\$ 2.275,08 na base de cálculo de seu imposto;

g) Contribuição INSS – Todo tipo de contribuição à previdência social, seja descontada da folha de pagamento do trabalhador registrado ou recolhida pelos autônomos, é dedutível na declaração;

### **Deduções do imposto devido:**

h) Doações – As doações feitas a fundos municipais, estaduais e federais podem deduzir em até 6% o imposto devido;

i) Contribuintes que tenham recolhido INSS para seu empregado doméstico podem abater em até R\$ 1.182,20 do seu IR.



# Gennesys

A ORIGEM DO AVANÇO.

Av. C-255, 400 - St. Nova Suica,  
Goiânia - GO, 74280-010

Telefone: 62 3254-3000  
contato@gennesys.com

 [www.gennesys.com](http://www.gennesys.com)

 [@grupogennesys](https://www.instagram.com/grupogennesys)  
[@gennesys.invest](https://www.instagram.com/gennesys.invest)

 [grupogennesys](https://www.linkedin.com/company/grupogennesys)